



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8872

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/06/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 55/2014. (NÃO VOTADO). Altera o artigo 3º da Lei nº 4.445, de 19/12/2011, que dispõe sobre desafetação e doação de terreno com área de 50.000,00 m², localizado no bairro Planalto, à Irmandade Nossa Senhora das Mercês/Santa Casa, destinado à construção do Hospital Regional do Trauma.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 59

Número de folhas: 10

Espécie: P.L

Categoria: Não votados e ou não tramitados

Cx: 26.7

Ordem: 59

Nº de Folhas: 08



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 55 /2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera o artigo 3º da Lei nº 4.445, de 19 de dezembro de 2011.

MOVIMENTO

Entrada em – 03/06/2014

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

55
PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE MAIO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.445, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei 4.445, de 19 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2.014 e, até 31 de dezembro de 2016 deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades descritas no art. 2º da presente Lei.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 2º - O hospital a ser edificado no imóvel deverá ser Regional e atender exclusivamente a pacientes referenciados do Sistema Único de Saúde/SUS, sendo vedada a realização de quaisquer procedimentos particulares no hospital o que dará causa à automática reversão do imóvel com todas as benfeitorias porventura edificadas ao patrimônio do Município de Montes Claros, independente de qualquer indenização ou reembolso.

§ 3º – O não cumprimento, pela donatária, dos prazos estabelecidos, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel, mesmo que parcialmente, para finalidade diversa da prevista, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo Município doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios ou investimentos feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, as quais incorporarão ao imóvel e se reverterão ao Município.

§ 4º – Conforme dimensões e extensão dos projetos a

R



*B. C. ...
A. ...
03/06/14*



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá alterar os prazos estabelecidos no presente artigo.

§ 5º – Objetivando, exclusivamente, ao atendimento da finalidade descrita no art. 2º, a donatária poderá efetuar a doação do imóvel objeto da presente Lei ao Estado de Minas Gerais, devendo a Escritura Pública de Doação constar expressamente o conhecimento e responsabilização, por parte do Estado de Minas Gerais, de todas as condicionantes e encargos da doação, bem como pelo atendimento dos prazos estipulados na presente Lei.”

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 29 de maio de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA
EM 03 DE JUNHO DE 2014
F. Silva
ENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.445, **DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.**

DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso institucional e incorporado na dos bens dominicais do Município de Montes Claros, o seguinte imóvel: "um terreno com a área de aproximadamente 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados), situado na rua Mariano Akiko, Bairro Planalto, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da Av. Governador Magalhães Pinto com a rua Mariano Akiko, segue pela rua Mariano Akiko na distância de 302,16 metros, até o ponto 01 desta poligonal, daí segue por coordenadas UTM SAD 69 WGS 45, listadas a seguir: 01 X=624544.5469 Y=8153263.7449, 02 X=624553.7648 Y=8153495.1959, 03 X=624314.5902 Y=8153421.1464, 04 X=624309.1824 Y=8153243.2586, 05=01".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei à IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, também conhecida por "SANTA CASA DE MONTES CLAROS" ou "SANTA CASA", entidade beneficente de assistência social inscrita no CNPJ sob nº 22.669.931/0001-10, destinando-se dito imóvel exclusivamente à edificação de hospital – traumatologia / pronto socorro – clínicas e serviços médico-hospitalares em geral, com suas instalações, dependências e acessórios.

Parágrafo único – A doação prevista no *caput* deste artigo poderá ser de somente parte do imóvel mencionado, assim como poderão ser modificados o formato e limites do mesmo, cabendo ao Executivo elaborar os respectivos *croqui* e memorial descritivo do terreno.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e, em até 05 (cinco) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, inclusive em relação a atendimentos de pacientes através do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(Lei Municipal nº 4.445, de 19 de dezembro de 2011 – continuação – fl. 02)

§ 2º – O termo inicial dos prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º desta lei será a imissão de posse da donatária no imóvel, a outorga da escritura de doação ou a celebração de convênio ou outro termo adequado entre o Município e donatária, o que ocorrer primeiro.

§ 3º – O não cumprimento, pela donatária, dos prazos estabelecidos, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel, mesmo que parcialmente, para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios ou investimentos feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, as quais se incorporarão ao imóvel e se reverterão ao Município.

§ 4º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá alterar os prazos estabelecidos no *caput* do art. 3º e seu § 2º desta lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro da escritura pública e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Para os efeitos de sua utilização, conforme definições e modelos de assentamentos previstos na legislação vigente, fica o imóvel referido no art. 1º desta lei classificado como Setor Especial 2 (SE-2).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 19 de dezembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





SANTA CASA

ADM 156/2014

Montes Claros (MG), 28 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Exmo. Prefeito
Ruy Adriano Borges Muniz
Nesta

Assunto: Solicitação de alteração da Lei Municipal nº 4.445 de 19/12/2011.

Excelentíssimo Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos solicitar alteração da Lei acima citada para permitir a doação do terreno, destinando-se o imóvel exclusivamente à edificação do Hospital Regional com os encargos de construção para responsabilidade do Estado de Minas Gerais.

Os projetos elaborados foram concluídos e repassados ao Estado, ficando pendente somente a doação do terreno para que o mesmo possa efetuar procedimento licitatório para execução da obra.

Sendo este um projeto de realização mútua, e certos de sua atenção e compreensão despedimo-nos cordialmente.

Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros

Heli de Oliveira Penido
Provedor

Irmandade Nossa Senhora das Mercês

Praça Honorato Alves, 22 - Centro
39400-103 - Montes Claros/MG.

fone: (38) 3229-2000

fax: (38) 3229-2416

e-mail: santacasa@santacasa2000.com.br



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 29 de maio de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 163 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,


Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.445, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo adequar a lei 4.445/2011, estabelecendo novos prazos para atendimento das condicionantes da doação, bem como possibilitar que a Santa Casa de Montes Claros possa doar o imóvel ao Estado de Minas Gerais no intuito de possibilitar a concretização da construção do Hospital Regional no local, nos termos do ofício anexo datado de 28 de maio de 2.014.

Em razão da urgente necessidade do início do projeto em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 055/2014 QUE “Altera o artigo 3º da Lei nº 4.445, de 19 de dezembro de 2011.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração da lei que versa sobre doação de imóvel feito no ano de 2013.

Uma vez que a iniciativa de leis que versem sobre a administração dos bens municipais é do Executivo, a sua alteração também é do mesmo Poder.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, ressaltando-se que a doação em questão já foi feita no ano de 2013, portanto, antes do presente ano eleitoral.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de junho de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 55/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera o Artigo 3º da Lei nº 4.445, de 19 de dezembro de 2011”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/07/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/07/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, altera o Artigo 3º da Lei nº 4.445, de 19 de dezembro de 2011, que “Desafeta e Autoriza a Doação de Área Institucional do Município e dá outras providências”.

A alteração proposta estabelece novos prazos e condições para a conclusão, efetivação e manutenção das edificações no imóvel doado.

De acordo com Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo a iniciativa de leis referentes à administração dos serviços públicos, bem como as alterações das mesmas.

Assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira